



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

**PROCESSO Nº 233/2022/SCG**  
**PARECER Nº 036/2022-CL**

**Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 23/2022, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando a **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) TVs, COM INSTALAÇÃO, PARA O PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA**, solicitada pela Divisão de Informática.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação para a SCG – Unidade de Material e Patrimônio;
- 3) Propostas de Preços, para o fornecimento:
  - ✓ CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 24.073.604/0033-32, no valor global de R\$ 19.798,00 (dezenove mil setecentos e noventa e oito reais);



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ BEZERRA E PEREIRA SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 20.628.506/0001-57, no valor global de R\$ 19.298,00 (dezenove mil duzentos e noventa e oito reais);
  - ✓ CIA MICRO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 14.821.638/0001-06, com o valor global de R\$ R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);
- 4) Resolução Nº 326/2022 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 5) Dotação Orçamentária;
- 6) Documentação da empresa **CIA MICRO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 14.821.638/0001-06:**
- a) Cartão CNPJ;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
  - e) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."**

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra "Contratação Direta sem Licitação", 2ª edição, pág. 165, que:

**"Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo." Grifo nosso.**

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea "a" do art. 23, do citado diploma legal

### **III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 01.01.2001-00001-4.4.90.52-0125.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

**IV – CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **CIA MICRO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 14.821.638/0001-06**, no valor global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, visando a **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) TVs, COM INSTALAÇÃO, PARA O PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 19 de outubro de 2022.

**LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AILSON JOSÉ DE ALCANTARA**  
Vice-Presidente